Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 267/2020 em 13 de maio de 2020

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

73/20

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando o solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares para atendimento de despesas na Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, na Vigilância Sanitária e Enfrentamento ao COVID-19, com recursos provenientes de emendas parlamentares, repasse do Ministério Público do Estado de São Paulo e convênios com repasses da União.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS JUNTO A LEI Nº 6.808/2019 - LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020, NA LEI Nº 6.740/2019- LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2020 E NA LEI Nº 6.430/2017 – PLANO PLURIANUAL-PPA DE 2018 A 2021 E ALTERAÇÕES, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 914/2020
Data: 13/05/2020 - Horário: 15:34
Legislativo - PLO 73/2020

A Sua Excelência, o Senhor
FELIPE BARONE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

PROJETO DE LEI 73/20

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS JUNTO A LEI Nº 6.808/2019 - LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020, NA LEI Nº 6.740/2019 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2020 E NA LEI Nº 6.430/2017 – PLANO PLURIANUAL-PPA DE 2018 A 2021 E ALTERAÇÕES, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto crédito adicional especial na Lei nº 6.430/2017 – PPA 2018/2021 e alterações, na Lei nº 6.740/2019 – LDO de 2020 e alterações e na Lei nº 6.808/2019 – Lei Orçamentária de 2020, com as seguintes classificações contábeis:

02.00.00: PODER EXECUTIVO
02.10.00: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – Saúde
SUBFUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA: 0043 – Média e Alta Complexidade
AÇÃO: 2.190 – Enfrentamento da COVID-19

Elemento Econômico: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Valor: R$ 39.782,76 (Trinta e Nove Mil, Setecentos e Oitenta e Dois Reais e Setenta e Seis Centavos)

Elemento Econômico: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Valor: R$ 127.070,54 (Cento e Vinte e Sete Mil, Setenta Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)

02.00.00: PODER EXECUTIVO
02.10.00: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – Saúde
SUBFUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA: 0043 – Média e Alta Complexidade
AÇÃO: 2.107 – Média e Alta Complexidade - MAC

Elemento Econômico: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Valor: R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

Elemento Econômico: 3.3.90.32.00 – Material Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Valor: R$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais)

02.00.00: PODER EXECUTIVO
02.10.00: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – Saúde
SUBFUNÇÃO: 305 – Vigilância Epidemiológica
PROGRAMA: 0044 – Vigilância em Saúde
AÇÃO: 2.113 – Vigilância em Saúde - VGS

Elemento Econômico: 3.3.90.32.00 – Material Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Valor: R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

ART. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, crédito adicional suplementar de R$ 1.700.000,00 (Um Milhão e Setecentos Mil Reais), conforme abaixo discriminado:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO
02.10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.01	10.301.0042.2.103	/	3.3.90.30.00	Ficha nº	403	Fonte:	05	900.000,00
02.10.01	10.301.0042.2.103	/	3.3.90.32.00	Ficha nº	406	Fonte:	05	300.000,00
02.10.01	10.302.0043.2.107	/	3.3.90.39.00	Ficha nº	453	Fonte:	05	100.000,00
02.10.01	10.303.0046.2.127	/	3.3.90.32.00	Ficha nº	469	Fonte:	05	400.000,00

ART. 3º. Os créditos adicionais autorizados nos artigos 1º e 2º desta Lei, serão cobertos conforme especificado abaixo:

I. O valor parcial de R$ 1.600.000,00 (Um Milhão e Seiscentos Mil Reais) provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO conforme Processo nº 25000.049458/2020-40, Ação de Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde, Portaria 623, Vínculo Detalhado 05.800.0137, Fonte 526.

II. O valor parcial de R$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais) provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO conforme Processo nº 25000.048801/2020-39, Ação de Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Portaria 652, Vínculo Detalhado 05.800.0138, Fonte 525.

III. O valor parcial de R$ 39.782,76 (Trinta e Nove Mil, Setecentos e Oitenta e Dois Reais e Setenta e Seis Centavos) provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

conforme Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça, recursos disponibilizados Pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, Vínculo Detalhado 02.312.0133.

IV. O valor parcial de R$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais) provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO apurado no fechamento do exercício anterior, vinculado a Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais, depositado na Caixa Econômica Federal - Agência 0574-6 conta nº 00600624043-8 – FMS SUS CUSTEIO.

V. O valor parcial de R$ 127.070,54 (Cento e Vinte e Sete Mil, Setenta Reais e Cinquenta e Quatro Centavos) provenientes de EXCESSO de ARRECADAÇÃO conforme Processo nº 25000.050753/2020-49, Portaria nº 774, Enfrentamento da Emergência de Saúde Decorrente do Coronavirus, Vínculo Detalhado 05.312.0136, Fonte 524.

ART. 4º. As alterações constantes nesta Lei, serão efetuadas concomitantemente no P.P.A. - Plano Plurianual e L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício corrente.

ART. 5º. As dotações incluídas na presente Lei poderão ser suplementadas, se necessário, através de Decreto do Executivo Municipal.

ART. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2020 | Edição: 63 | Seção: 1 | Página: 74

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 623, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAUDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 488, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

SP	BARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARIRI	36000313124202000	31340007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890C
SP	BARRA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA BONITA	36000307381202000	31340007 19970022	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030150192E890C 1030150192E890C
SP	BARRETOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311299202000	40360003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890C
SP	BARUERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARUERI	36000302424202000	40360003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890C
SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BASTOS	36000304002202000	39380004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890C
SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BASTOS	36000304015202000	40120004	150.000,00	150.000,00	1030150192E890C
SP	BAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAURU	36000306879202000	40360003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890C
SP	BENTO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BENTO DE ABREU	36000310333202000	28150002	80.000,00	80.000,00	1030150192E890C
SP	BENTO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BENTO DE ABREU	36000310334202000	28180002	50.000,00	50.000,00	1030150192E890C
SP	BERNARDINO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERNARDINO DE CAMPOS-SP	36000303618202000	37350007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890C
SP	BERTIOGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERTIOGA	36000313148202000	39950005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890C
SP	BILAC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BILAC	36000293177202000	31340007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890C
SP	BILAC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BILAC	36000293216202000	28180002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890C
SP	BILAC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BILAC	36000302552202000	39960004	65.039,00	65.039,00	1030150192E890C
SP	BIRIGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311779202000	31340007	250.000,00	250.000,00	1030150192E890C
SP	BIRIGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311781202000	28160014	1.300.000,00	1.300.000,00	1030150192E890C
SP	BIRIGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311783202000	40360003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890C
SP	BOITUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOITUVA	36000304609202000	37290005	300.000,00	300.000,00	1030150192
SP	BOM JESUS DOS PERDOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DOS PERDOES	36000309835202000	31340007	165.039,00	165.039,00	1030150192
SP	BORACEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303623202000	27960005	150.000,00	150.000,00	1030150192

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/04/2020 | Edição: 64 | Seção: 1 | Página: 67

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 652, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	AGUAS DE LINDOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE LINDOIA	36000293230202000	250.000,00	28160012 28160012	45.475,00 204.525,00	1030250182E900035 1030250182E900035
SP	AGUAS DE SANTA BARBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310271202000	156.104,00	41610003	156.104,00	1030250182E900035

SP	AMERICO BRASILIENSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AMERICO BRASILIENSE	36000292554202000	100.000,00	39950006	100.000,00	1030250182E900035
SP	AMERICO BRASILIENSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AMERICO BRASILIENSE	36000292576202000	250.000,00	40350005	250.000,00	1030250182E900035
SP	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO	36000312833202000	100.000,00	30520004	100.000,00	1030250182E900035
SP	APIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309090202000	44.585,00	90890002	44.585,00	1030250182E900035
SP	AREALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREALVA	36000312935202000	150.000,00	40630001	150.000,00	1030250182E900035
SP	AVARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVARE	36000313903202000	500.000,00	37590002	500.000,00	1030250182E900035
SP	BERTIOGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERTIOGA	36000292335202000	400.000,00	41710020 23660003	200.000,00 200.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035
SP	BIRIGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311770202000	100.000,00	31350002	100.000,00	1030250182E900035
SP	BIRIGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311774202000	250.000,00	27960004	250.000,00	1030250182E900035
SP	BOA ESPERANCA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA DO SUL	36000291796202000	200.000,00	39960005	200.000,00	1030250182E900035
SP	BRAGANCA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA	36000292359202000	300.000,00	39950006 92290008	200.000,00 100.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035
SP	CAJURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292172202000	100.000,00	30520004	100.000,00	1030250182E900035
SP	CANDIDO MOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANDIDO MOTA	36000310614202000	100.000,00	90890002	100.000,00	1030250182E900035
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	36000292340202000	250.000,00	27990018	250.000,00	1030250182E900035
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	36000313813202000	985.039,00	28120002	985.039,00	1030250182E903487
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	36000313814202000	3.985.039,00	25170006	3.985.039,00	1030250182E900035
SP	CRAVINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -FMS- DO MUNICIPIO DE CRAVINHOS	36000310672202000	100.000,00	40940003	100.000,00	1030250182E900035
SP	FRANCISCO MORATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312550202000	400.000,00	39050010	400.000,00	1030250182E900035
SP	FRANCISCO MORATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312552202000	100.000,00	39050010	100.000,00	1030250182E900035
SP	IBIRAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293362202000	100.000,00	90890002	100.000,00	1030250182E900035
SP	IBITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBITINGA	36000291803202000	200.000,00	23660003	200.000,00	1030250182E900035
SP	ITAPETININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309290202000	150.000,00	25340003	150.000,00	1030250182E900035
SP	ITAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORANGA	36000292180202000	449.773,00	37590002	449.773,00	1030250182E900035
SP	ITAQUAQUECETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAQUAQUECETUBA	36000309654202000	500.000,00	37350008	500.000,00	1030250182E900035
SP	ITATIBA	PREFEITURA MUNIC ITATIBA - FUNDO MUN SAUDE	36000292315202000	100.000,00	23660003	100.000,00	1030250182E900035
SP	ITU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311079202000	5.039,00	28160012	5.039,00	1030250182E900035
SP	ITUVERAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUVERAVA	36000291895202000	2.900.000,00	39080008 31350002 30520004 25320007	300.000,00 500.000,00 100.000,00 2.000.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035
SP	ITUVERAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUVERAVA	36000293403202000	100.000,00	92290008	100.000,00	1030250182E900035
SP	JOSE BONIFACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE BONIFACIO	36000292597202000	170.000,00	40350005	170.000,00	1030250182E900035
SP	LARANJAL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL PAULISTA	36000310879202000	194.585,00	23660003	194.585,00	1030250182E900035
SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312844202000	100.000,00	39280010	100.000,00	1030250182E900035

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 313, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Nacional de Justiça a fiscalização e a normatização do Poder Judiciário e dos atos praticados por seus órgãos (artigo 103-B, § 4º, I, II e III, da CF);

CONSIDERANDO a declaração pública de **pandemia** em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19 compreende idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfecções;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO que a existência de critérios conflitantes quanto à suspensão do expediente forense gera insegurança jurídica e potenciais prejuízos à tutela de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar, nacionalmente, o funcionamento do Poder Judiciário em face desse quadro excepcional e emergencial;

CONSIDERANDO que o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional é garantido, ainda que suspenso o expediente forense, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, por meio de sistema de plantões judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica ao Supremo Tribunal Federal e à Justiça Eleitoral.

Art. 2º O Plantão Extraordinário, que funcionará em idêntico horário ao do expediente forense regular, estabelecido pelo respectivo Tribunal, importa em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias, assegurada a manutenção dos serviços essenciais em cada Tribunal.

§ 1º Os tribunais definirão as atividades essenciais a serem prestadas, garantindo-se, minimamente:

I – a distribuição de processos judiciais e administrativos, com prioridade aos procedimentos de urgência;

II – a manutenção de serviços destinados à expedição e publicação de atos judiciais e administrativos;

III – o atendimento aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da polícia judiciária, de forma prioritariamente remota e, excepcionalmente, de forma presencial;

IV – a manutenção dos serviços de pagamento, segurança institucional, comunicação, tecnologia da informação e saúde; e

V – as atividades jurisdicionais de urgência previstas nesta Resolução.

§ 2º As chefias dos serviços e atividades essenciais descritos no parágrafo anterior deverão organizar a metodologia de prestação de serviços, prioritariamente, em regime de trabalho remoto, exigindo-se o mínimo necessário de servidores em regime de trabalho presencial.

§ 3º Deverão ser excluídos da escala presencial todos os magistrados, servidores e colaboradores identificados como de grupo de risco, que compreende pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfecções, e que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem em regiões com alto nível de contágio.

Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

§ 1º Cada unidade judiciária deverá manter canal de atendimento remoto, a ser amplamente divulgado pelos tribunais.

§ 2º Não logrado atendimento na forma do parágrafo primeiro, os tribunais providenciarão meios para atender, presencialmente, advogados, públicos e privados, membros do Ministério Público e polícia judiciária, durante o expediente forense.

Art. 4º No período de Plantão Extraordinário, fica garantida a apreciação das seguintes matérias:

I – *habeas corpus* e mandado de segurança;

II – medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais;

III – comunicações de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão, e desinternação;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – pedidos de alvarás, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, Requisições de Pequeno Valor – RPVs e expedição de guias de depósito;

VII – pedidos de acolhimento familiar e institucional, bem como de desacolhimento;

VIII – pedidos de progressão e regressão cautelar de regime prisional, concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas e pedidos relacionados com as medidas previstas na Recomendação CNJ nº 62/2020;

IX – pedidos de cremação de cadáver, exumação e inumação; e

X – autorização de viagem de crianças e adolescentes, observado o disposto na Resolução CNJ nº 295/2019.

§ 1º O Plantão Extraordinário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantões anteriores, nem à sua reconsideração ou reexame.

§ 2º Nos processos envolvendo réus presos e adolescentes em conflito com a lei internados, aplica-se o disposto na Recomendação CNJ nº 62, de 17 de março de 2020.

Art. 5º Ficam suspensos os prazos processuais a contar da publicação desta Resolução, até o dia 30 de abril de 2020.

Parágrafo único. A suspensão prevista no *caput* não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente, respeitado o disposto no artigo 4º desta Resolução.

Art. 6º Os tribunais poderão disciplinar o trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores para realização de expedientes internos, como elaboração de decisões e sentenças, minutas, sessões virtuais e atividades administrativas.

Art. 7º Nos concursos públicos em andamento, no âmbito de qualquer órgão do Poder Judiciário, ficam vedados a aplicação de provas, qualquer que seja a fase a que esteja relacionada, realização de sessões presenciais de escolha e reescolha de

serventias, nos concursos das áreas notarial e registral, bem como outros atos que demandem comparecimento presencial de candidatos.

Art. 8º Ficam autorizados os tribunais a adotar outras medidas que se tornarem necessárias e urgentes para preservar a saúde dos magistrados, agentes públicos, advogados, servidores e jurisdicionados, devidamente justificadas.

Art. 9º Os tribunais deverão disciplinar a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, priorizando a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde.

Art. 10. Os tribunais adequarão os atos já editados e os submeterão, no prazo máximo de dez dias, ao Conselho Nacional de Justiça, bem como suas eventuais alterações.

Art. 11. No período de vigência desta Resolução, ficam mantidas as regras do plantão judiciário ordinário, estabelecidas na Resolução CNJ nº 71/2009, que devem ser aplicadas com as adaptações estabelecidas na presente Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 30 de abril de 2020, prorrogável por ato do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição.

Ministro **DIAS TOFFOLI**
Presidente

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

RESUMO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO – MÊS DEZEMBRO/2019

CONVÊNIO:	CEF - FMS SUS CUSTEIO (00600624043-8)				
VÍNCULO DETALHADO	**DIVERSOS**	**CÓDIGO BANCO**	**4658**	**FONTE**	**35/ 36/ 37/ 38/ 43 / 45 / 49 / 209 / 210/ 212 / 220/ 241 / 243 / 244 / 258 / 259 / 267 / 278 / 295 / 375 / 420 / 433 / 434 / 445/ 446 / 449 / 450 / 456 / 457/ 471/ 477/ 481/ 482/ 483/ 484/ 487/ 488/ 491/ 492/ 493**

DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R$
SALDO BANCÁRIO CONTÁBIL EM DEZEMBRO/2019	**R$ 3.553.503,84**
(-) RESTOS A PAGAR – 2017	**R$ 0,00**
(-) RESTOS A PAGAR – 2018	**R$ 2.250,00**
(-) EMPENHOS A PAGAR – EXERCÍCIO 2019	**R$ 1.136.426,73**
(-) SUPERAVIT JA EFETUADO NO EXERCÍCIO 2020	**R$ 1.541.051,00**
SUPERÁVIT FINANCEIRO	**R$ 873.776,11**

Ricardo Augusto Bordin
Diretor de Planejamento e Acomp. da Execução Orçamentária

Luiz Antonio Cezar Junior
Diretor de Controle Financeiro
CRC 1SP159328/O-3

PORTARIA Nº 774, DE 9 DE ABRIL DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupos do Piso de Atenção Básica-PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada; e

Considerando a Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde no montante de R$ 3.944.360.944,06 (três bilhões, novecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), a ser disponibilizado em parcela única aos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme abaixo:

I - R$ 224.083.186,00 (duzentos e vinte e quatro milhões, oitenta e três mil e cento e oitenta e seis reais) - referente a competência financeira fevereiro de 2020 do Piso de Atenção Básica-PAB, conforme anexo I.

II - R$ 3.720.277.758,06 (três bilhões, setecentos e vinte milhões, duzentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e seis centavos) - referente a 1/12 (um doze avos) do Limite Financeiro anual do Grupo de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme anexo II.

Art. 2º Estabelecer que os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - COVID 19.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no Art. 1º aos Fundos Estaduais de Saúde, do Distrito Federal e Municipais, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 5º - A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

SE	280710	SIMÃO DIAS	Municipal	166.104,40
SE	280720	SIRIRI	Municipal	3.436,68
SE	280730	TELHA	Municipal	2.137,43
SE	280740	TOBIAS BARRETO	Municipal	115.806,82
SE	280750	TOMAR DO GERU	Municipal	41.368,77
SE	280760	UMBAÚBA	Municipal	72.471,72
SP	350000	SÃO PAULO	Estadual	333.143.370,47
SP	350010	ADAMANTINA	Municipal	1.054.934,02
SP	350020	ADOLFO	Municipal	6.341,08
SP	350030	AGUAÍ	Municipal	84.329,58
SP	350040	ÁGUAS DA PRATA	Municipal	12.197,18
SP	350050	ÁGUAS DE LINDÓIA	Municipal	149.734,25
SP	350055	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	Municipal	6.990,80
SP	350060	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	Municipal	5.343,84
SP	350070	AGUDOS	Municipal	523.735,39
SP	350075	ALAMBARI	Municipal	23.144,25
SP	350080	ALFREDO MARCONDES	Municipal	1.949,70
SP	350090	ALTAIR	Municipal	16.176,08
SP	350100	ALTINÓPOLIS	Municipal	210.660,88
SP	350110	ALTO ALEGRE	Municipal	16.299,08
SP	350115	ALUMÍNIO	Municipal	25.821,67
SP	350120	ÁLVARES FLORENCE	Municipal	2.671,51
SP	350130	ÁLVARES MACHADO	Municipal	135.423,62
SP	350140	ÁLVARO DE CARVALHO	Municipal	463,81
SP	350150	ALVINLÂNDIA	Municipal	161,49
SP	350160	AMERICANA	Municipal	1.712.265,65
SP	350170	AMÉRICO BRASILIENSE	Municipal	155.716,05
SP	350180	AMÉRICO DE CAMPOS	Municipal	6.845,31
SP	350190	AMPARO	Municipal	1.372.040,47
SP	350200	ANALÂNDIA	Municipal	4.551,43
SP	350210	ANDRADINA	Municipal	273.287,44
SP	350220	ANGATUBA	Municipal	213.276,17
SP	350230	ANHEMBI	Municipal	24.146,34
SP	350240	ANHUMAS	Municipal	1.919,13
SP	350250	APARECIDA	Municipal	143.305,97
SP	350260	APARECIDA D'OESTE	Municipal	26.342,35
SP	350270	APIAÍ	Municipal	337.214,22
SP	350275	ARAÇARIGUAMA	Municipal	42.768,46
SP	350280	ARAÇATUBA	Municipal	2.020.417,63
SP	350290	ARAÇOIABA DA SERRA	Municipal	69.984,12
SP	350300	ARAMINA	Municipal	7.999,03
SP	350310	ARANDU	Municipal	26.481,17
SP	350315	ARAPEI	Municipal	2.805,46
SP	350320	ARARAQUARA	Municipal	5.059.771,62
SP	350330	ARARAS	Municipal	2.117.208,44
SP	350335	ARCO-ÍRIS	Municipal	1.155,56
SP	350340	AREALVA	Municipal	249.553,76
SP	350350	AREIAS	Municipal	5.403,98
SP	350360	AREIÓPOLIS	Municipal	30.677,66
SP	350370	ARIRANHA	Municipal	10.036,56
SP	350380	ARTUR NOGUEIRA	Municipal	97.947,08
SP	350390	ARUJÁ	Municipal	245.958,45
SP	350395	ASPÁSIA	Municipal	1.921,38
SP	350400	ASSIS	Municipal	1.703.663,33
SP	350410	ATIBAIA	Municipal	791.267,87
SP	350420	AURIFLAMA	Municipal	121.163,82
SP	350430	AVAÍ	Municipal	2.760,52
SP	350440	AVANHANDAVA	Municipal	23.079,54
SP	350450	AVARÉ	Municipal	1.730.734,94
SP	350460	BADY BASSITT	Municipal	12.433,25
SP	350470	BALBINOS	Municipal	4,03
SP	350480	BÁLSAMO	Municipal	5.703,85
SP	350490	BANANAL	Municipal	98.446,34
SP	350500	BARÃO DE ANTONINA	Municipal	2.635,96
SP	350510	BARBOSA	Municipal	2.713,89
SP	350520	BARIRI	Municipal	257.931,09
SP	350530	BARRA BONITA	Municipal	244.466,54
SP	350535	BARRA DO CHAPÉU	Municipal	686,80
SP	350540	BARRA DO TURVO	Municipal	6.618,71
SP	350550	BARRETOS	Municipal	4.184.703,50
SP	350560	BARRINHA	Municipal	161.229,26
SP	350570	BARUERI	Municipal	2.427.863,71
SP	350580	BASTOS	Municipal	147.444,51
SP	350590	BATATAIS	Municipal	1.530.665,41
SP	350600	BAURU	Municipal	3.275.709,70
SP	350610	BEBEDOURO	Municipal	818.798,28
SP	350620	BENTO DE ABREU	Municipal	627,43
SP	350630	BERNARDINO DE CAMPOS	Municipal	76.669,29
SP	350635	BERTIOGA	Municipal	556.424,35
SP	350640	BILAC	Municipal	42.885,34
SP	350650	BIRIGUI	Municipal	727.070,54
SP	350660	BIRITIBA-MIRIM	Municipal	172.409,21

SP	350880	CAFELÂNDIA	M
SP	350890	CAIABU	M
SP	350900	CAIEIRAS	M
SP	350910	CAIUÁ	M
SP	350920	CAJAMAR	M
SP	350925	CAJATI	M
SP	350930	CAJOBI	M
SP	350940	CAJURU	M
SP	350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	M
SP	350950	CAMPINAS	M
SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	M
SP	350970	CAMPOS DO JORDÃO	M
SP	350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	M
SP	350990	CANANÉIA	M
SP	350995	CANAS	M
SP	351000	CÂNDIDO MOTA	M
SP	351010	CÂNDIDO RODRIGUES	M
SP	351015	CANITAR	M
SP	351020	CAPÃO BONITO	M
SP	351030	CAPELA DO ALTO	M
SP	351040	CAPIVARI	M
SP	351050	CARAGUATATUBA	M
SP	351060	CARAPICUÍBA	M
SP	351070	CARDOSO	M
SP	351080	CASA BRANCA	M
SP	351090	CÁSSIA DOS COQUEIROS	M
SP	351100	CASTILHO	M
SP	351110	CATANDUVA	M
SP	351120	CATIGUÁ	M
SP	351130	CEDRAL	M
SP	351140	CERQUEIRA CÉSAR	M
SP	351150	CERQUILHO	M
SP	351160	CESÁRIO LANGE	M
SP	351170	CHARQUEADA	M
SP	351190	CLEMENTINA	M
SP	351200	COLINA	M
SP	351210	COLÔMBIA	M
SP	351220	CONCHAL	M
SP	351230	CONCHAS	M
SP	351240	CORDEIRÓPOLIS	M
SP	351250	COROADOS	M
SP	351260	CORONEL MACEDO	M
SP	351270	CORUMBATAÍ	M
SP	351280	COSMÓPOLIS	M
SP	351290	COSMORAMA	M
SP	351300	COTIA	M
SP	351310	CRAVINHOS	M
SP	351320	CRISTAIS PAULISTA	M
SP	351330	CRUZÁLIA	M
SP	351340	CRUZEIRO	M
SP	351350	CUBATÃO	M
SP	351360	CUNHA	M
SP	351370	DESCALVADO	M
SP	351380	DIADEMA	M
SP	351385	DIRCE REIS	M
SP	351390	DIVINOLÂNDIA	M
SP	351400	DOBRADA	M
SP	351410	DOIS CÓRREGOS	M
SP	351420	DOLCINÓPOLIS	M
SP	351430	DOURADO	M
SP	351440	DRACENA	M
SP	351450	DUARTINA	M
SP	351460	DUMONT	M
SP	351470	ECHAPORÃ	M
SP	351480	ELDORADO	M
SP	351490	ELIAS FAUSTO	M
SP	351492	ELISIÁRIO	M
SP	351495	EMBAÚBA	M
SP	351500	EMBU DAS ARTES	M
SP	351510	EMBU-GUAÇU	M
SP	351512	EMILIANÓPOLIS	M
SP	351515	ENGENHEIRO COELHO	M
SP	351518	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	M
SP	351519	ESPÍRITO SANTO DO TURVO	M
SP	351520	ESTRELA D'OESTE	M
SP	351530	ESTRELA DO NORTE	M
SP	351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	M
SP	351540	FARTURA	M
SP	351550	FERNANDÓPOLIS	M
SP	351560	FERNANDO PRESTES	M
SP	351565	FERNÃO	M